



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº 151/2015

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E LABVIDA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICO-PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS, CONFORME PROCESSO Nº 015589-20.00/10-8.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde, inscrita no CNPJ sob o nº 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, 5º e 6º andares, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 – SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e LABVIDA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - LABVIDA, inscrito no CNPJ sob o nº 10.584.981/0001-15, inscrito no CNES sob o nº 6546951, estabelecido na Rua Facco, nº 853, Anexo ao Hospital M.B. Pastor - Bairro Centro – FORTALEZA DOS VALOS/RS, CEP: 98.125-000, tel./fax: (55) 3328-1200/(55)3328-1360, neste ato representado por sua Proprietária, Sra. GIORGIA SOARES MOURA DE BORTOLI, portadora da Carteira de Identidade nº 1079539662 – SSP//RS e inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 003.464.750-31, doravante denominado CONTRATADO, tendo em vista o que dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, artigos 241 e seguintes; as Leis Federais nº 8080/90 e nº 8142/90; as normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, sujeitando-se às disposições da Lei Estadual nº 11.389/99, RESOLVEM celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, através de **Inexigibilidade de Licitação, com base no art. 25, “caput”**, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante as seguintes Cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo CONTRATADO, serviços de exame auxiliares de diagnose, na **ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS**, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda dos municípios de Fortaleza dos Valos e Jacuizinho, pertencente à **9ª CRS**, dentro dos limites quantitativos abaixo fixados, que serão distribuídos por níveis de complexidade e de acordo com as normas do SUS.

§1º - os serviços auxiliares de diagnose compreendem os exames abaixo descritos, **no limite de até 11.376 (onze mil e trezentos e setenta e seis reais) mensais**:

PROCEDIMENTOS DE DIAGNÓSTICO EM LABORATÓRIO CLÍNICO	FÍSICO MENSAL	VALOR MENSAL	FÍSICO ANUAL	VALOR ANUAL
Fortaleza dos Valos/RS	605	R\$ 2.722,50	7.260	R\$ 32.670,00
Jacuizinho/RS	343	R\$ 1.543,50	4.116	R\$ 18.522,00
<b>TOTAL</b>	<b>948</b>	<b>R\$ 4.266,00</b>	<b>11.376</b>	<b>R\$ 51.192,00</b>

§2º - Os serviços do Contrato estão referidos a uma base territorial-populacional, conforme Plano de Saúde da CONTRATANTE, com vistas à sua distritalização, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da saúde mediante compatibilização das necessidades da demanda e a disponibilidade de recursos financeiros.

§3º - Mediante Termo Aditivo, e de acordo com a capacidade operacional da CONTRATADA e as necessidades da CONTRATANTE, unilateralmente pela contratante por interesse público ou por solicitação da contratada, mediante justificativa aprovada pela contratada, poderá fazer acréscimos e supressões de quantitativos em até 25% (vinte e cinco por cento) dos valores limites atualizados deste Contrato, durante o período de sua vigência.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

Os serviços referidos na Cláusula Primeira, serão executados pelo LABVIDA ANÁLISES CLÍNICAS LTDA. - LABVIDA, estabelecido na Rua Facco, nº 853, Anexo ao Hospital M. B. Pastor - Bairro Centro – FORTALEZA DOS VALOS/RS, com **Alvará de Licença**, expedido pela Divisão de Vigilância Sanitária da Secretaria Estadual de Saúde,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

sob o nº 934588/5, sob a Responsabilidade Técnica da Sra. GIORGIA MOURA DE BORTOLI, registrada no Conselho Regional de Farmácia sob o nº 11887.

§1º - A eventual mudança de endereço do estabelecimento do CONTRATADO, será imediatamente comunicada à CONTRATANTE, que analisará a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo a CONTRATANTE rever as condições deste Contrato, e até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

§2º - A mudança do Responsável Técnico também será comunicada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS NORMAS GERAIS**

Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais do estabelecimento do CONTRATADO.

CONTRATADO: §1º - Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do estabelecimento do

- 1 – o membro do corpo clínico e de profissionais;
- 2 – o profissional que tenha vínculo de emprego com o CONTRATADO;
- 3 – o profissional autônomo que presta serviços ao CONTRATADO;
- 4 – o profissional que, não estando incluído nas categorias referidas nos itens 1, 2, e 3, é admitido pelo CONTRATADO nas suas instalações para prestar determinado serviço.

§2º - Equipara-se ao profissional autônomo definido nos itens 3 e 4, à empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

§3º - O CONTRATADO não poderá cobrar do paciente, ou seu acompanhante, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste Contrato.

§4º - O CONTRATADO responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

§5º - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da formalidade complementar exercidos pela CONTRATANTE sobre a execução do objeto deste Contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente de Lei Orgânica da Saúde.

§6º - É de responsabilidade exclusiva e integral do CONTRATADO a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE ou para o MINISTÉRIO DA SAÚDE.

§7º - O CONTRATADO fica exonerado da responsabilidade pelo não atendimento ao paciente amparado pelo SUS, na hipótese de atraso superior a 90 (noventa) dias no pagamento devido pelo Poder Público, ressalvadas as situações de calamidade pública ou grave ameaça na ordem interna ou as situações de urgência e emergência.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Para o cumprimento do objeto deste Contrato, o CONTRATADO se obriga a oferecer ao paciente todo recurso necessário ao seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I – **ÁREA FÍSICA**, conforme disposto no processo administrativo nº 015589-20.00/10-8;
- II – **EQUIPAMENTOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 015589-20.00/10-8;
- III – **RECURSOS HUMANOS**, conforme descrito no processo administrativo nº 015589-20.00/10-8;

**IV – HORÁRIO DE ATENDIMENTO**

*de segunda à sexta-feira*

**Manhã:** das 07 hs. 30 min. às 12 hs.

**Tarde:** das 13 hs. 30 min. às 17 hs.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** A CONTRATADA se obriga, ainda, a:

- 1 – manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico;
- 2 – não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

- 3 – atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços;
- 4 – afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- 5 – justificar ao paciente ou a seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste Contrato;
- 6 – notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando à CONTRATANTE, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas; e
- 7 – fornecer ao paciente demonstrativos dos valores pagos pelo SUS, pelo seu atendimento na forma do disposto na Portaria MS 1286/93.
- 8 - manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES;
- 9 – submeter-se a avaliações sistemáticas de acordo com o Programa Nacional de Avaliações de Serviços de Saúde – PNAS;
- 10 – submeter-se à regulação instituída pelo gestor;
- 11 – obriga-se a entregar ao usuário ou a seu responsável, no ato da saída do estabelecimento, documento de histórico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, também, a inscrição; “Esta conta foi paga com recursos públicos provenientes de seus impostos e contribuições sociais”;
- 12 – obriga-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;
- 13 – manter contrato de trabalho que assegure direitos trabalhistas, sociais e previdenciários aos seus trabalhadores e prestadores de serviços;
- 14 – garantir o acesso dos conselhos de saúde aos serviços contratados no exercício de seu poder de fiscalização; e
- 15 – cumprir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH

#### CLÁUSULA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O CONTRATADO é responsável pela indenização de dano causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ato ou omissão voluntária, negligência, imperícia ou imprudência, praticados por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao CONTRATADO o direito de regresso.

§1º - A fiscalização ou o acompanhamento da execução deste Contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, nos termos da legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.

§2º - A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO

A CONTRATANTE pagará, **mensalmente**, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, de acordo com a tabela do MS, em vigor na data da assinatura deste CONTRATO, e os limites quantitativos explicitados na Cláusula Primeira, **estimada em até R\$ 4.180,50 (quatro mil e cento e oitenta reais e cinquenta centavos)**.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas dos serviços realizados decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos financeiros provenientes do Teto Federal de Assistência do Ministério da Saúde, com a seguinte dotação orçamentária, por



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

força da Gestão Plena do Sistema Único de Saúde do Rio Grande do Sul e do Tesouro do Estado, por esta SECRETARIA, no **montante anual de até R\$ 51.192,00 (cinquenta e um mil e cento e noventa e dois reais)**:

**Recurso** .....: 1681 e/ou 0006      **U. O.** .....: 20.95      **Empenho:** 15001812588  
**Elemento** .....: 3.3.90.39.3988      **Atividade..:** 8065 e/ou 6284      **Data Empenho..:** 13/05/2015

§1º - Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão à conta das dotações próprias que forem aprovadas para os mesmos.

§2º - A responsabilidade do Ministério da Saúde, como Interveniante-Pagador, refere-se apenas a esta Cláusula e seus Parágrafos e as Cláusulas de redação padronizada.

**CLÁUSULA OITAVA – DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O preço estipulado neste Contrato será pago da seguinte forma:

I – O CONTRATADO apresentará mensalmente à CONTRATANTE, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, as faturas e os documentos referentes aos serviços efetivamente prestados;

II – A CONTRATANTE, depositará na conta do CONTRATADO, até o 5º (quinto) dia útil, a partir da data do cumprimento da última das seguintes condições pelo Ministério da Saúde, em conformidade com a PT/GM/MS nº3.478, de 20/08/1998:

- a) crédito na conta bancária do Fundo Estadual de Saúde, pelo Fundo Nacional de Saúde;
- b) disponibilização dos arquivos de processamento do SIH/SUS no BBB/MS, pelo DATASUS.

III – Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, será entregue ao CONTRATADO recibo assinado ou rubricado pelo servidor da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;

IV – As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados contendo incorreções, serão devolvidas ao CONTRATADO para correção, no prazo de 10 (dez) dias, devendo ser reapresentadas até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado deverá ser arquivado no prontuário, acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;

V – Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da CONTRATANTE, este garantirá ao CONTRATADO o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, pelos valores do mês imediatamente anterior, acertando-se as diferenças que houver no pagamento seguinte, mas ficando a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL exonerada do pagamento de multas e sanções financeiras, obrigando-se, entretanto, a corrigir monetariamente os créditos de outro acréscimo porventura incidente nas diferenças apuradas em favor do CONTRATADO;

VI – As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelos órgãos de avaliação e controle do SUS.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa 01/2011 da CAGE, o CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá do CONTRATADO, Optante pelo Simples Nacional, a **alíquota de 2% (dois por cento)**, sobre os serviços prestados no município de Fortaleza dos Valos/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – **ISSQN**, incidente sobre a prestação do serviço contratado, de acordo com a Declaração emitida pelo prestador, acostada às folhas 216 do processo administrativo 015589-2000/10-8.

**CLÁUSULA NONA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

Os valores estipulados na Cláusula Sexta – Do Preço, serão reajustados na proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo MINISTÉRIO DA SAÚDE, garantido sempre o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do art. 26, da Lei Federal nº 8.080/90 e das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os reajustes independem de Termo Aditivo, sendo, entretanto, necessário constar no processo administrativo do CONTRATADO a origem e autorização do reajuste, bem como os respectivos cálculos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente Contrato será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

§1º - Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá, em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

§2º - Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa do CONTRATADO poderá ensejar a não prorrogação deste Contrato ou a revisão das condições ora estipuladas.

§3º - A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre os serviços ora contratados não eximirá o CONTRATADO da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do Contrato.

§4º - O CONTRATADO facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos servidores da CONTRATANTE, designados para tal fim.

§5º - Em qualquer hipótese é assegurado ao CONTRATADO amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

A inobservância, pelo CONTRATADO, de cláusula ou obrigação constante deste Contrato, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE a aplicar, em cada caso, as seguintes penalidades contratuais:

- a) advertência;
- b) multa/dia;
- c) suspensão temporária dos serviços.

§1º - A imposição das penalidades previstas nesta Cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificado o CONTRATADO.

§2º - As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”.

§3º - A multa-dia corresponderá a 1/60 (hum sessenta avos) do último faturamento mensal liquidado, e poderão ser impostos até 20 (vinte) dias-multa. A multa será deduzida do valor do primeiro faturamento subsequente e sua imposição.

§4º - A partir do conhecimento da aplicação das penalidades o CONTRATADO terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para interpor recurso dirigido ao Secretário de Estado da Saúde.

§5º - A imposição de quaisquer das sanções estipuladas, nesta Cláusula, não ilidirá o direito da CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral dos prejuízos e das perdas e danos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente da responsabilidade criminal e/ou ética do autor do fato.

§6º - O valor da multa será descontado dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ao CONTRATADO.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**

Constituem motivos para a rescisão do presente Contrato o não cumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos, sem prejuízo das multas previstas na Cláusula Décima Primeira.

§1º - O CONTRATADO reconhece desde já os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a Licitações e Contratos Administrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
SECRETARIA DA SAÚDE  
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO  
DIVISÃO DE CONTRATOS

§2º - Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 120 (cento e vinte) dias para ocorrer a rescisão. Se neste prazo o CONTRATADO negligenciar a prestação dos serviços ora contratados a multa cabível poderá ser duplicada.

§3º - O presente Contrato rescinde todos os demais Contratos e Convênios anteriormente celebrados entre a CONTRATANTE, o MINISTÉRIO DA SAÚDE e o CONTRATADO, que tenham como objeto a prestação de serviços de assistência à saúde.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

Dos atos de aplicação de penalidade previstos neste Contrato, ou de sua rescisão, praticados pelo CONTRATANTE, caberá recurso na forma estabelecida na Lei Federal nº 8666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente Contrato será vigente a partir da publicação de sua Súmula no Diário Oficial do Estado e vigorará pelo **prazo de 01 (um) ano**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

§1º - A parte que não interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção, por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

§2º - A inobservância, pelo CONTRATADO, de qualquer uma das Cláusulas do presente Contrato, ensejará a sua rescisão imediata, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Qualquer das alterações do presente Contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente à Licitação e Contratos Administrativos, excetuando-se o disposto na Cláusula Nona.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO**

O presente Contrato terá sua eficácia condicionada à publicação da respectiva súmula no Diário Oficial do Estado, nos termos do art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Capital do Estado do Rio Grande do Sul, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Porto Alegre, 27 de MAIO de 2015.

**JOÃO GABBARDO DOS REIS** FRANCISCO A. Z. PAZ  
Secretário de Estado da Saúde Secretário de Estado da Saúde /RS

Adjunto

**GEORGIA SOARES MOURA DE BORTOLI**  
Proprietária do LABVIDA Análises Clínicas Ltda. – LABVIDA

Assunto: Posse  
Expediente: 064596-2000/15-7  
Nome: MAGDA ISABEL BARTIKOSKI  
RG: 5064841595 UF: RS  
Cargo/Função: DELEGADO REGIONAL  
PADRÃO: 10  
Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADA em 28/05/2015, a nomeada através do ato registrado no D.O.E. de 15/05/2015

**Codigo: 1485002**

Assunto: Posse  
Expediente: 063993-2000/15-4  
Nome: SIMONE VARGAS LUNKES  
RG: 6064366377 UF: RS  
Cargo/Função: ASSISTENTE ESPECIAL I  
PADRÃO: 08  
Lotação: SECRETARIA DA SAÚDE

DECLARA EMPOSSADA em 21/05/2015, a nomeada através do ato registrado no D.O.E. de 05/05/2015

**Codigo: 1485003**

#### EDITAIS

CONTRATA PRESTADOR DE SERVIÇO NA MODALIDADE PRODUTO SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO RIO GRANDE DO SUL (Edital de Convocação para Contratação via Organismo Internacional) 82º TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE SES/RS, MS E OPAS/OMS EDITAL 01/2015

Publicação de 5 perfis para contratação de profissional (is) na (s) área (s) de Ciências da Saúde, Educação e Ciências Humanas, nível superior, pós graduação, cuja(s) vaga(s) está (ão) disponível (is) na página da Secretaria Estadual da Saúde do RS- SES/RS, site: <http://www.saude.rs.gov.br> - link: <http://migre.me/pYhFa> e na página [http://www.paho.org/bra/index.php?option=com\\_content&view=article&id=1826](http://www.paho.org/bra/index.php?option=com_content&view=article&id=1826)

Os interessados deverão enviar CV do dia 02/06/2015 até o dia 10/06/2015 no Centro Administrativo Fernando Ferrari, na Avenida Borges de Medeiros, 1501, 6º andar, sala ASSTEPLAN, nº02, Porto Alegre. O material deverá ser entregue em envelope lacrado, indicando o nº do edital e o nº do perfil em que se candidata. Serão desconsiderados os CVs entregues após a data limite indicada neste edital. Na parte externa do envelope deverá conter o nome do candidato, email e telefone. Em seu interior deverá conter, além do Currículo, cópia dos documentos que comprovem a qualificação e experiências exigidas. Os documentos devem seguir a ordem cronológica constante no Currículo e deverão ser apresentados em Português. Não serão devolvidos após análise. Não serão considerados Currículos enviados pelos Correios ou Email. O não cumprimento de quaisquer dos quesitos apresentados desclassifica, automaticamente o candidato. O processo seletivo será composto de 02 (duas) etapas: a primeira, de caráter classificatório e eliminatório consistirá na análise dos documentos comprobatórios exigidos e a segunda, de caráter classificatório, consistirá de entrevista individual presencial. Somente serão chamados para entrevista o três primeiros candidatos, por perfil, classificados na 1ª etapa.

Em atenção às disposições do Decreto nº 5.151, de 22/07/2004, é vedada a contratação, a qualquer título de servidores ativos da administração pública federal, estadual, do Distrito federal ou municipal, direta ou indiretamente, bem como empregados de suas subsidiárias ou controladas no âmbito dos Projetos de Cooperação Técnica Internacional

**Codigo: 1484952**

#### SÚMULAS

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO: Nº11462-20.00/09-4.  
OBJETO: prestação de serviços de análises clínicas ao SUS.  
CONTRATADO: LABORATORIO DE ANÁLISES CLÍNICAS SANTANA LTDA - ME.  
CNPJ: Nº91.295.626/0001-28.  
MUNICÍPIO: SÃO LUIZ GONZAGA/RS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.  
RATIFICAÇÃO: Em 29 de maio de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO: Nº013090-20.00/12-6.  
OBJETO: celebrar contrato de prestação de serviços de análises clínicas para o Município de Cerro Branco/RS.  
CONTRATADO: LABORATORIO DE ANÁLISES CERRO BRANCO LTDA. - ME.  
CNPJ: Nº14.396.594/0001-06.  
MUNICÍPIO: CERRO BRANCO/RS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.  
RATIFICAÇÃO: Em 29 de maio de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO: Nº17455-20.00/12-4.  
OBJETO: prestação de serviços de análises clínicas ao SUS.  
CONTRATADO: EGLASSEN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA - ME.  
CNPJ: Nº13.731.577/0001-15.  
MUNICÍPIO: CERRO LARGO/RS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.  
RATIFICAÇÃO: Em 29 de maio de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Porto Alegre, 01 de junho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1484786**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO: Nº96233-20.00/09-2.  
OBJETO: prestação de serviços de análises clínicas ao SUS.  
CONTRATADO: LABORATORIO BIOMAG LTDA - ME.  
CNPJ: Nº93.540.953/0001-23.  
MUNICÍPIO: QUINZE DE NOVEMBRO/RS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.  
RATIFICAÇÃO: Em 29 de maio de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
PROCESSO: Nº025788-20.00/08-6.  
OBJETO: prestação de serviços de análises clínicas ao SUS.  
CONTRATADO: FUNDACAO REGIONAL INTEGRADA.  
CNPJ: Nº96.216.841/0003-71.  
MUNICÍPIO: FREDERICO WESTPHALEN/RS  
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no Art. 25 "caput" da Lei nº 8.666/93.  
RATIFICAÇÃO: Em 29 de maio de 2015, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

NºCONT.DCC/151/2015, Processo: Nº15589-20.00/10-8, celebrado em 27-05-2015, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, e LABVIDA ANÁLISES CLINICAS LTDA - ME. OBJETO: Visa à execução, pelo CONTRATADO, serviços de exame auxiliares de diagnose, na ÁREA DE ANÁLISES CLÍNICAS, a serem prestados ao indivíduo que deles necessite, para atender a demanda dos municípios de Fortaleza dos Valos e Jacuizinho. PREÇO: A CONTRATANTE pagará, mensalmente, ao CONTRATADO, pelos serviços efetivamente prestados, a importância correspondente ao número de exames mensais realizados, estimada em até R\$ 4.180,50 (quatro mil e cento e oitenta reais e cinquenta centavos). RECURSO: 1681 e/ou 0006/ U. O.: 20.95/ Empenho: 15001812588/ Atividade: 8065 e/ou 6284/ Elemento: 3.3.90.39.3988/ Data do Empenho: 13/05/2015. PRAZO: vigente a partir da publicação de sua Súmula no DOE e vigorará pelo prazo de 01 (um) ano.

Porto Alegre, 01 de junho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1484787**

TERMO DE RESCISÃO Nº 031/2015  
PROCESSO Nº 6595-20.00/09-6

#### TERMO DE RESCISÃO

Pelo presente Termo fica RESCINDIDO, a contar de 19 de dezembro de 2014, o Contrato nº 309/2013, celebrado em 02 de julho de 2013 e, publicado no Diário Oficial do Estado em 04 de julho de 2013, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 223.127.490/68, doravante denominada CONTRATANTE, e ASSOCIAÇÃO FILHAS DE SÃO CAMILO - HOSPITAL NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO, inscrita no CNPJ sob o nº 61.986.402/0012-54, CNES sob o nº 2227703, sito na Rua Guerino Pandolfo, nº 460, Bairro Centro - RIOZINHO/RS, doravante denominada CONTRATADA, em razão da assinatura de novo contrato com o mesmo Hospital, conforme solicitação do Departamento Hospitalar e Ambulatorial - DAHA/GAST - Inf. nº. 289/2014, às fls. 273, do processo administrativo nº 6595-20.00/09-6. Celebrado em 29 de maio de 2015.

Porto Alegre, 01 de junho de 2015.

JOÃO GABBARDO DOS REIS  
Secretário de Estado da Saúde

**Codigo: 1484788**

#### Retificação Dispensa de Licitação

**Processo: 064220-20.00/15-3**

Médico: João Roberto Schneider  
CPF: 606.939.400-34

Objeto: Avaliação com Profissional Retinólogo e posterior Procedimento a Laser devido RETINOPATIA DA PREMATURIDADE .

Valor serviço: R\$ 15.000,00 ( quinze mil reais).

Base legal: Inciso IV do Artigo 24 da Lei 8.666/93

Ratificação: Em 29/05/2015, conforme Artigo 26 da Lei supracitada.

Porto Alegre, 01 de junho de 2015.

Divisão de Compras

**Codigo: 1484789**

Em cumprimento ao disposto no Art. 37 da Lei Federal 6.437, de 20 de agosto de 1977, a Coordenação da 8ª CRS da Secretaria da Saúde do Estado do Rio Grande do Sul, torna público a seguinte DECISÃO FINAL em Processo Administrativo Sanitário, registrado na data de 21 de novembro de 2014.

Autuado: Casa de Repouso Nossa Senhora do Perpétuo Socorro

Data da Autuação 25/11/2014

CNPJ: 02.906620/0001-10

Processo: 102361-20.00/14-6

Localidade: Cachoeira do Sul

Data da decisão: 31/12/2014

Tipificação da Infração: Art. 10, Incisos II, III e XXIX da Lei Federal nº 6437/77.

Decisão Final: Não interpôs recurso à autoridade superior, ficando mantida a penalidade imposta.

Penalidade imposta: Penalidade de Multa no Valor de R\$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS) E INTERDIÇÃO DO ESTABELECIMENTO PARA ENTRADA DE NOVOS RESIDENTES.

**Codigo: 1484790**

#### BOLETINS

Boletim n.º 45/2015 - SES

Foi registrado nesta Divisão, para os devidos e correspondentes efeitos, o seguinte ato:

DECLARAÇÃO: Proc. n.º 64076-20.00/15-2. PORTARIA N.º 627/2015 - DRH. O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, DECLARA que, a contar de 19/05/2015, MAYSA HORST PRESTES, Identificação Funcional nº 1673840/1, fica excluída da função de Coordenadora da Comissão Setorial do Estágio Probatório da Secretaria da Saúde, onde foi designada através da Portaria n. 325/2006, Bol. 29/2006, publicado no DOE de 21/06/2006. PORTO ALEGRE, em 27 de maio de 2015. JOÃO GABBARDO DOS REIS, SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE. Registre-se e Publique-se. MARCO ANTÔNIO DA CUNHA WEBER, CHEFE DA DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS.

**Codigo: 1484791**